

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Processo nº: 2417/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 16/2021

Recorrente: Serra Pneus Ltda

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante SERRA PNEUS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.466.940/0001-52, contra a decisão da Senhora

Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante TOP CAR AUTO

CENTRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.360.372/0001-94, na licitação em

epígrafe, no dia 14 de maio de 2021, interposto com fulcro no art. 4°, inciso XVIII, da Lei

nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de

legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e

tempestividade.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE II)

Em síntese, a Recorrente alega que:

"Conforme registrada na Ata de realização do certame, logo após a classificação provisória da empresa TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME, a Ilustre Pregoeira,

ao arrepio da lei, julgou por habilitá-la e classifica-la definitivamente, mesmo deixando ela de cumprir as determinações edilícias constantes do ANEXO II -DESCRIÇÃO DOS ITENS – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 016/2021,

tendo em vista que, da descrição "Medidas, Modelos e Especificações", extrai-se a

EXIGÊNCIA de Pneus RADIAIS.



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS ITENS PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 16/2021

Iten	Medidas, Modelos e Especificações	Qtd.
1	Pneu 1000/20, 12 lonas, radial, com câmara, borrachudo.	48
2	Pneu 1000/20, 12 lonas, radial, liso, com câmara.	60

Em contrapartida a exigência retro destacada, a Recorrida TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME, concorreu com a apresentação de pneus de carcaça comum."

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da proposta.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Regularmente notificada, a licitante TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME apresentou contrarrazões requerendo o não provimento do recurso apresentado.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à questão estritamente técnica decorrente da classificação da proposta apresentada pela licitante TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME, referente aos itens 01 e 02, no processo licitatório em epígrafe.

Interpostas as razões, assegurou-se aos demais licitantes oportunidade para apresentação de contrarrazões recursais. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secretaria solicitante para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

"Em análise ao recurso administrativo impetrado pela empressa Serra Pneus Ltda na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 16/2021, informamos que os pneus ofertados no 1 pneu da marca Goodyear modelo Conquistador 16 lonas borrachudo e no item 2 pneu da Marca Goodyear modelo PL G8, pela empresa Top Car Auto Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Ltda-ME no Pregão Eletrônico nº 16/2021, não atende as especificações solicitadas no edital do referido pregão, pois tratam-se de pneus diagonais (comum/convencional). Este tipo de pneu é fabricado de forma que utiliza a carcaça com lonas sobrepostas, formando um aspecto diagonal, pois elas passam uma por cima da outra. As fibras que compõem estas lonas são têxteis. No chão, sem carga no carro, ela cria uma marca oval quando o pneu começa a rodar. Já com carga, a marca fica um quadrado com pontas arredondadas e as tiras interiores tortas.

Diferindo assim dos pneus radiais que são confeccionados com uma única lona de corpo, que vai de talão a talão. Os cordonéis da lona formam um ângulo de 90° com uma linha imaginária no centro da banda de rodagem. Na área da banda de rodagem, são colocadas as cintas estabilizadoras, essas cintas são construídas com seus cordonéis em sentido diagonal e sobrepostas alternadamente.

Diante do exposto acima opinamos pelo deferimento do recurso administrativo, desclassificando a empresa Top Car Auto Centro Ltda ME dos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº16/2021 ."

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **dou-lhe total provimento**, no sentido de REFORMAR a decisão proferida no dia 14 de maio de 2021 para desclassificar a proposta apresentada pela empresa TOP CAR AUTO CENTRO LTDA, em razão da mesma não atender ao descritivo exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021.

É a decisão.

Alexânia/GO, 31 de maio de 2021.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Processo nº: 2417/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 16/2021

Recorrente: Serra Pneus Ltda

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante SERRA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.466.940/0001-52, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta comercial ofertada pela licitante TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.360.372/0001-94, na licitação em epígrafe, no dia 14 de maio de 2021, interposto com fulcro no art. 4°, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito REFORMOU sua decisão, no sentido de desclassificar a proposta de preços da licitante TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME para os itens 01 e 02.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de classificação da proposta de preços da licitante TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME para os itens 01 e 02, proferida pela Sra. Pregoeira, no dia 14 de maio de 2021, mostra-se incorreta, em razão do não atendimento as especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme parecer técnico e decisão retro, cabe aqui manifestar-me pela reforma da decisão da Pregoeira, com o provimento do recurso interposto.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa SERRA PNEUS LTDA e no mérito dou-lhe PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão exarada no dia 14 de maio de 2021, no Pregão Eletrônico nº 16/2021, declarando desclassificada a proposta de preços da licitante TOP CAR AUTO CENTRO LTDA-ME para os itens 01 e 02. Acolho o parecer retro como ratio decidendi.



É a decisão.

Alexânia, 31 de maio de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal